



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 043/2025

CONVOCAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À
AUTODECLARAÇÃO

A Comissão instituída pela Portaria n.º 3695 SUGPE, de 28 de setembro de 2023, em cumprimento do item 6.3 do Edital em epígrafe,

CONSIDERANDO o princípio do uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública, conforme disposto na Lei n.º 14.129, de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO o direito à aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário, conforme disposto na Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017; e

CONSIDERANDO o resultado preliminar das opções do processo seletivo abaixo relacionadas e a diversidade geográfica da origem das pessoas aprovadas, o que implicaria custos e logística complexa para deslocamentos,

RESOLVE:

1. Convocar as seguintes pessoas candidatas autodeclaradas como pessoas negras para realização do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de maneira **telepresencial (remota)**:

Data	06/03/2026 (sexta-feira)		
Local	https://conferenciaweb.rnp.br/webconf/concursos-ufabc-1		
Nome		Opção	Horário
LUÍS FELIPE AIRES MAGALHÃES		04	10h00
JEFFERSON GOMES DO NASCIMENTO		08	10h05
THAIS FERNANDES SCHMIDT		13	10h10

2. Para ingresso na sala virtual, o candidato deverá clicar na opção “Entrar como convidado” do link supra e, em seguida, informar seu nome completo e endereço de e-mail.

2.1. Ao acessar a sala virtual, o candidato deverá portar um documento oficial de identificação com foto que deverá ser exibido assim que solicitado, para fins de registro.

3. A pessoa candidata cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de confirmação complementar, que não atender à convocação ou que recusar a realização da filmagem do procedimento poderá prosseguir no Processo Seletivo simplificado pela ampla concorrência, desde que possua pontuação suficiente que a mantenha dentre os aprovados.

3.1. Caberá recurso à comissão recursal contra as decisões da comissão de verificação documental complementar, nos termos do edital.

4. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé na autodeclaração, a autoridade competente responsável pelo Processo Seletivo simplificado instaurará procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa e, na hipótese de o procedimento administrativo concluir pela ocorrência de fraude ou má-fé, a pessoa candidata:

- I – será eliminada do Processo Seletivo simplificado, caso o certame ainda esteja em andamento;
- II - terá anulada a sua admissão ao cargo ou ao emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso já tenha sido nomeado; ou
- III - O resultado do procedimento administrativo será encaminhado ao Ministério Público, para apuração de eventual ocorrência de ilícito penal; e à Advocacia-Geral da União, para apuração da necessidade de ressarcimento ao erário.